



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 49

Papel para informação, rubricado como folha nº 70 *18091*

do processo nº 01-476 de 2009 24 / 03 ./ 2011 (a)

Inamar Alves de Sousa Junior – RF 101.204

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

TUSCELINO GADELHA
Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 71

Em 20/04/2011

Inamar Alves de Souza Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00180/2011

Folha nº 42 do 51
Processo 01-476/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/09.**

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei *altera a Lei 13.672, de 1º de dezembro de 2003.*

A propositura concede **isenção e remissão** do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis cedidos em comodato às entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos, desde que estes sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução das atividades a que se propõem durante o prazo do comodato.

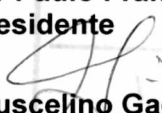
Segundo o autor a concessão do benefício se justifica em razão destas serem obrigadas a pagar o IPTU por exercerem suas atividades em imóveis de terceiros.

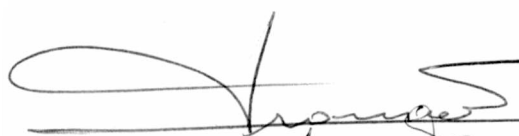
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fundamentada nos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica dos Municípios manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 476/09.**

Entendendo que tais entidades prestam relevantes serviços na área social e educacional, complementando ou até substituindo o atendimento que deveria ser efetuado pelo Estado, e por não haver óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente a aprovação desta propositura.**

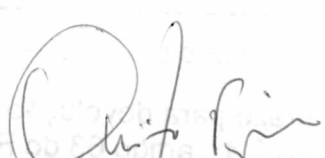
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/04/2011

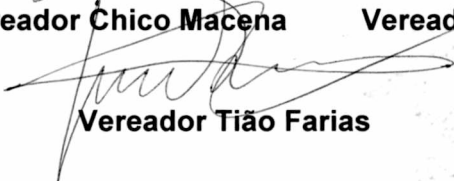

Vereador Paulo Frange
Presidente

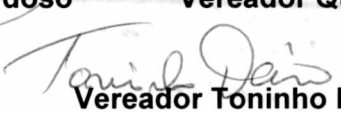

Vereador Juscelino Gadelha
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Ítalo Cardoso


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/05/2011

Pág. 83 Col. 3

Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública

Em 10/05/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 10/05/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Zelso

Para relatar:

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 10/05/2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Edir Sales

deferido na reunião ordinária de: 01/06/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 12/08/11

Sigue _____ juntado _____ nesta data

Documento _____ a papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 278

Em 16/09/11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1-476 do proc. nº 1-476 de 2009
João Carlos D. Técnico Administrativo
RF 1-476
53

16 - PAR
16- 01076/2011

**PARECER N 16- 01076/2011 ISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO LEI Nº 0476/2009.**

O projeto de lei do nobre vereador Paulo Frange “altera a Lei 13.672, de 1º de dezembro de 2003” em seus os artigos 1º e 2º, concedendo isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, educacionais e de assistência social, durante o prazo de comodato.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei.

Justifica o nobre vereador que o referido benefício se justifica tendo em vista que as atividades executadas pelas referidas entidades são prestadas em imóveis que não são de sua propriedade restando-lhes o ônus do pagamento do IPTU desses imóveis para a Prefeitura do Município de São Paulo.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.11

Eliseu
Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. José Ferreira Zelão
Ver. José Ferreira Zelão -relator

Marta Costa
Ver. Marta Costa

Ver. Carlos Neder
Ver. Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Ver. José Rolim

Ver. Edir Sales

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/09/2011
pagina 137 coluna 4
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de
Educação

22.09.11

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26.09.11 às 19:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudio de Souza
Para relatar:
Sala de Esportes
Em: 06/11/11
Obs.: O prazo para devolução é de 02 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio Tomseco
deferido na reunião ordinária de 16/11/11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 17.11.11

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação rubricado ☐ sob folha ☐
nº 2844
Em: 25/11/11

MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01601/2011

Folha nº 73
do processo nº 476/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 476/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a alteração da Lei 13.672 de 1º de Dezembro de 2003 que estende o benefício fiscal da isenção a imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado às entidades educacionais e assistência social sem fins lucrativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, julga a proposta adequada e deve prosperar, uma vez que o citado PL estende o benefício de isenção e remissão do IPTU, já concedidos a organizações culturais sem fins lucrativos, para as de cunho educacional e de assistência social que também não devem possuir natureza lucrativa. Tal iniciativa de abranger as entidades educacionais e de assistência social possibilita que as mesmas possam atingir plenamente a sua finalidade e dessa forma ajudar o Estado na promoção do desenvolvimento e manutenção da sua política social.

Em face do exposto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23-11-11

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01658/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 11 / 11
página 99 2
Conferido: _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 / 11 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
25 / 11 / 11 às 18 h 00

André Marcolin
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m. juntado 5, com data 5
Documento 5 e papel de informação 45 a 47
Rubricado 24 sob folha 76
Em 14 / 03 / 2012
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08-02-2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)

4508 - fls. 57
Folha nº 74
Do Processo nº 01-476/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 - SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2012. Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão. Declaro aberta a audiência pública ao PL 467/2005. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública ao PL 467/2005. Declaro aberta a audiência pública ao PL 491/2006. Tem a palavra o Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Bom dia a todos. Bom dia Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues. É um prazer estar, novamente, na Câmara Municipal, conhecida como a Casa do Povo.

O PL 491/2006 dá isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, famoso IPTU, para templo de qualquer culto. Na Constituição Federal, no artigo 150, já temos definido a imunidade tributária para os templos de qualquer culto.

O que vem a ser templo? O templo é aquela construção arquitetônica onde se faz oração a alguma divindade. O templo, normalmente, está ligado a uma religião. Nós não temos templo dissociado de uma religião, pelo menos, para efeitos tributários que a doutrina e a própria jurisprudência já pacificou. O que vem a ser culto? Cultuar é adorar uma divindade, um Deus dentro dessa construção arquitetônica. Tanto a palavra templo como o substantivo culto estão ligados a alguma religião. Os templos de qualquer culto ligado a uma religião já tem a imunidade tributária. Eles são sagrados, já tem essa não incidência qualificada constitucionalmente.

Então, acho que não há necessidade de uma isenção, porque já há uma imunidade que é bem superior a uma isenção. A isenção é um favor legal, dada pela entidade tributante. É muito menos que uma imunidade tributária, que é sagrado pela Constituição Federal.

Então, eu não vejo necessidade de se dar isenções para templos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 491/2006.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 81/2009, do nobre Vereador Paulo Frange. Passo, novamente, a palavra ao Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, o PL 81/2009 trata, exclusivamente, da isenção por entidades sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura de São Paulo que prestam serviços às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação.

Basicamente, podemos falar das Organizações Sociais. O que são as Organizações Sociais? Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que presta determinados tipos de serviços já capitulados na Legislação Federal. Então, são serviços tecnológicos, de saúde e de educação que a Lei 9.637/98 já estipulou.

Essas Organizações Sociais recebem valores do Estado e da União, chamados, às vezes, de subvenções ou de receitas. Não importa a denominação dada a esses valores que recebem.

Quando essas organizações sociais recebem esses valores e os contabilizam, há três consequências. A primeira é uma conta prestação dada à entidade, uma doação ou uma(?) doação com outorga. Temos de caracterizar bem esses valores, vindo de outras entidades. Se for uma conta prestação, ela está se transvestindo de uma organização social, agindo, de fato, como uma pessoa jurídica normal. Assim, há tributação normal. Então, todos aqueles recursos próprios das organizações sociais e onde há uma conta prestação para a entidade que mandou algum tipo de subvenção de valores, tais valores sofrem incidência de tributos normalmente, principalmente se for o de prestação de serviços, ISS e COFINS.

Não vejo muito guarida para esse projeto, uma vez que podemos estar dando isenção para uma pessoa jurídica normal, transvestida de uma organização social, já que receitas oriundas de outras entidades tributantes, como o Estado e a União, dado para uma organização social, se não houver nenhum tipo de conta prestação nem uma doação com outorga. Ai estará fora do campo de incidência de tributos. Então, não há toda essa necessidade. Basta se materializar e comprovar, contabilmente, para se perceber que, nessas receitas, não há nenhum tipo de conta prestação.

Folha nº 76
Do Processo nº 01-476/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

fls. 59

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 81/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 476/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, bem semelhante ao projeto anterior, com quase a mesma justificativa.

Tem a palavra o Sr. Ronilson, Subsecretário da Fazenda.

O SR. RONILSON – O PL 476/09, em seu artigo 1º, diz que fica concedida isenção do IPTU sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que seja utilizada, efetiva e comprovadamente, na consecução de atividades culturais, educacionais e de assistência social, durante o prazo de comodato. Já há essa isenção na cidade de São Paulo. Ocorre que o Vereador Paulo Frange está estendendo esse item para autarquias e fundações. Na realidade, são apenas para entidades tributantes, estatais. Então, aquele imóvel cedido, em comodato, cedido para entidades estatais, tem a isenção específica, no município, no que se refere ao IPTU.

O que se pretende abranger aqui são autarquias e fundações públicas. Não vejo muito guarida nesse projeto. Por quê? Porque, daqui a pouco, vem mais um projeto e a questão vai se estendendo. Trata-se de uma isenção específica. Isso já contempla os contribuintes na nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 476/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 132/11.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILSON – Esse projeto é de autoria do Vereador Chico Macena. A nota fiscal de serviço eletrônico hoje, na cidade de São Paulo, já contempla até muito mais do que esse projeto. No PL, é solicitado que a nota fiscal fatura de serviços, cupom fiscal e outros documentos exigidos pela Administração Tributária, emitidos em todo o território do município de São Paulo, deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, a base de cálculo, a alíquota e o valor do imposto, cuja utilização esteja prevista em regulamento. A nota fiscal de serviço eletrônico, vulgarmente chamada de nota fiscal eletrônica, já contempla até muito mais os dados. Ela é muito completa hoje. Essa nota nasceu na cidade de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, com 120 mil habitantes e 4 mil contribuintes. Fomos buscar isso em 2005 e trouxemos essa ideia, em junho de 2006, quando a implantamos na nossa cidade. Falo isso, com grande louvor, porque participei de todo o processo da nota fiscal eletrônica. Customizamos isso para a cidade de São Paulo, com mais de 3 milhões de contribuintes. Sua implantação, no município, foi um sucesso.

Aliás, qual é o objetivo da nota fiscal eletrônica? Materializar a prestação de serviços. Isso facilitou, em muito, para a vida dos prestadores de serviço e contribuintes da cidade, porque houve desburocratização. Hoje não há papel na cidade de São Paulo. A única obrigação do contribuinte, dentro do município, é emitir a sua nota fiscal de serviço eletrônico. Mais nada. Foram extintas as declarações e os livros fiscais. Vemos que houve uma desburocratização na Prefeitura. A questão de declaração é muito ruim. Documentação de imposto de renda é muito chato. Sempre o poder político utilizou-se das declarações para pegar os contribuintes.

Posso garantir hoje que, na cidade de São Paulo, a única obrigação é se emitir a nota fiscal eletrônica *on line* ou em lotes, via nota fiscal de serviço eletrônico, que já contempla todas as informações solicitadas pelo Vereador Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 132/11.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 6/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública a essa matéria.

Não havendo mais nada a ser tratada, estão encerradas as audiências públicas.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 48 a 50 Em 20/3/12

Vera Nice Rodrigues 48 a 50
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 DE MARÇO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão.

Folha nº 49
Do Processo nº 01-476/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

62

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza no ano de 2012. Solicito uma inversão de pauta: que o item 2 seja considerado como item 1. Passo a palavra à Secretaria para leitura.

- É lido o seguinte (*PL 685/2008 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 685/2008 da nobre Vereadora Mara Gabrilli, hoje, Deputada Federal. Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 685/2008. Solicito a presença do Secretário-Adjunto, Sr. Ronilson. Solicito a leitura do item 2.

- É lido o seguinte (*PL 491/2006 de autoria do Vereador Goulart que altera o art. 7º da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao Sr. Ronilson, Secretário-Adjunto da Receita Municipal.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, é uma satisfação, mais uma vez, estar aqui na Casa. Obrigado pela deferência.

A respeito do PL 491/2006, sobre a isenção, não estou entendendo o projeto muito bem. Ele se refere a uma isenção para templos de qualquer culto e nós já temos uma não incidência qualificada na Constituição Federal, em seu artigo 150, de imunidade tributária, um direito sagrado dos templos de qualquer culto. Então, acho que não há necessidade de uma isenção específica municipal já que a Constituição trata especificamente da imunidade tributária dos templos de qualquer culto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado, Secretário Ronilson. Solicito a leitura do item 3.

- É lido o seguinte (*PL 81/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que concede isenção e remissão do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Voltando ao item 2, não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 491/2006.

Tem a palavra o Sr. Secretário Ronildo, inscrito para o PL 81/2009 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. RONILDO – Sr. Presidente, da mesma forma como os templos de qualquer culto, no Artigo 150, inciso VI, alínea C, está na Constituição Federal: "Há imunidade às entidades de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos".

Então não vejo necessidade de se entrar com isenção específica. É só ter o reconhecimento da Prefeitura e atender o Artigo 14 do CTE, de que não se distribui parcelas de suas receitas, há formalidades em seus livros fiscais e contábeis.

Portanto, essas entidades têm de entrar, junto à Prefeitura de São Paulo, com reconhecimento dessa imunidade. Assim, não há necessidade de uma lei de isenção para essa entidade de assistência social e de educação, já que a própria Constituição Federal prevê imunidade tributária dessas instituições.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 81/2009.

Passemos ao item IV.

- É lido o seguinte: (*PL 420/2009 de autoria do Vereador Chico Macena*)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao orador inscrito, Sr. Ronildo.

O SR. RONILDO – Sr. Presidente, assim como no próprio PL 81, o PL 420 trata de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo tem uma divisão de imunidade e isenção específica para reconhecer a imunidade tributária dentro da Cidade de São Paulo. Essas entidades já não têm fins lucrativos e atender o Artigo 14 é só entrar com o pedido de reconhecimento da imunidade, será reconhecida e isso será renovado, todo ano, automaticamente.

Não há necessidade de uma lei de isenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 420/2009.

Passemos ao item V.

- É lido o seguinte: (PL 476/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao orador inscrito.

O SR. RONILDO – Sr. Presidente, sabemos que o IPTU é um imposto fiscal. É fiscal porque arrecada receita para custeio da máquina pública.

Então qualquer tipo de isenção ou desoneração tributária, tanto no ISS como no IPTU, é complicado para a administração tributária.

Já temos uma lei específica no comodato para a administração pública direta e indireta.

A Secretaria de Finanças não concorda com esse tipo de isenção, do comodato de particulares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 476/2009.

Passemos ao item VI.

- É lido o seguinte: (PL 132/2011 de autoria do Vereador Chico Macena)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao Sr. Ronildo, orador inscrito.

O SR. RONILDO – O nobre Vereador Chico Macena, talvez por desconhecimento da nota fiscal paulistana – a antiga nota fiscal eletrônica – já contempla todos os requisitos estabelecidos nesse PL, aliás até mais ainda.

Então não há necessidade desse PL. Vale um conhecimento mais profundo da nota fiscal eletrônica da Cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência ao PL 132/2011.

Antes de encerrar, gostaria de esclarecer aos representantes do Voto Consciente e aos demais visitantes da Casa que a audiência pública não obriga a presença, e não sei porquê estão dando a presença.

A audiência pública pode ser realizada em número de quatro ou cinco e de diversas comissões ao mesmo tempo. Só se eu tivesse um clone para estar aqui na audiência pública de Finanças, na de Administração Pública e na da Constituição e Justiça.

Então, quero informar que fizemos três audiências públicas em 2012, pela Comissão de Finanças, e eu estive presente nas três. Segundo informação da imprensa, só estive presente em 50%. Nas audiências públicas de Finanças, como Presidente, compareci em todas.

Quero deixar claro que o Vereador lendo a pauta e não se interessando por nenhum projeto não tem necessidade de estar presente na audiência pública.

Mais uma vez esses institutos e as ONGs querem enganar e tentar conturbar o trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.

Tenham todos uma boa tarde.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Redistribuído ao nobre Vereador Adilson

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de maio de 2012

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 51 # Em 25/4/11

Calo Cesar Rodrigues CR
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00494/2012

Folha nº 51 do proc.
nº 07-476 de 20 09
Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

fls. 65

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 476/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei nº 13.672, de 1º de dezembro de 2003, para estender o benefício da isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, concedendo-o também às entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos.

Na justificativa da propositura, seu autor ressalta que "o referido benefício se justifica tendo em vista que as atividades executadas pelas referidas entidades são prestadas em imóveis que não são de sua propriedade para a Prefeitura do Município de São Paulo, restando-lhes o ônus do pagamento do IPTU desses imóveis".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a medida vem ao encontro do reforço das políticas públicas nas áreas de educação e de assistência social. Ademais, trata-se de isonomia na aplicação de benefício fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/4/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00416/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/04/12
Pág. 108 Col. 01
Conferido CR

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-21
São Paulo, 21/5/12

CR
Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21
Em 02/05/2012
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 52 e folha de informação
sob nº 020113
Ass: André Bilescourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 476 de 2009 02 01 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 123698.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	52 folhas
Arquivado em	09/01/2013
<i>Ubirajara</i>	

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

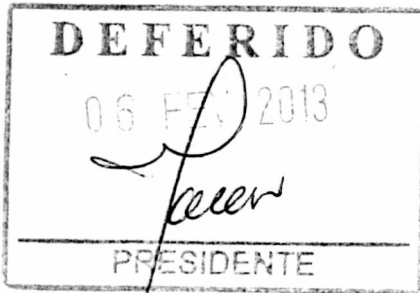
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 53.....s folha de informação
sob nº 54..... 28 / 02 / 2013

Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



Folha nº 53 do Processo
nº 01-476 de 2009

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 317 2002	PL 799 2005	PL 476 2009	PL 512 2011
PL 501 1997	PL 366 2002	PL 204 2006	PL 516 2009	PL 572 2011
PL 976 1997	PL 484 2002	PL 405 2006	PL 517 2009	PL 586 2011
PL 1008 1997	PL 603 2002	PL 545 2006	PL 577 2009	PL 596 2011
PL 98 1998	PL 652 2002	PL 580 2006	PL 737 2009	PL 597 2011
PL 103 1998	PL 667 2002	PL 678 2006	PL 24 2010	PL 600 2011
PL 224 1998	PL 713 2002	PL 703 2006	PL 108 2010	PL 605 2011
PL 225 1998	PL 170 2003	PL 704 2006	PL 384 2010	PL 609 2011
PL 371 1998	PL 171 2003	PL 803 2007	PL 439 2010	PL 619 2011
PL 372 1998	PL 172 2003	PL 356 2008	PL 557 2010	PL 102 2012
PL 374 1998	PL 206 2003	PL 357 2008	PL 558 2010	PL 122 2012
PL 375 1998	PL 207 2003	PL 358 2008	PL 574 2010	PL 123 2012
PL 410 1998	PL 214 2003	PL 359 2008	PL 1 2011	PL 220 2012
PL 433 1998	PL 236 2003	PL 420 2008	PL 2 2011	PL 272 2012
PL 539 1998	PL 237 2003	PL 421 2008	PL 3 2011	PL 421 2012
PL 465 1999	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 4 2011	PL 508 2012
PL 466 1999	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 5 2011	PLO 19 2001
PL 480 1999	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 6 2011	PLO 4 2003
PL 175 2000	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 7 2011	PLO 1 2011
PL 332 2000	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 27 2011	PR 68 2001
PL 84 2001	PL 415 2003	PL 328 2009	PL 69 2011	PR 18 2002
PL 316 2001	PL 416 2003	PL 368 2009	PL 97 2011	PR 19 2002
PL 317 2001	PL 465 2003	PL 397 2009	PL 150 2011	PR 18 2005
PL 390 2001	PL 519 2003	PL 445 2009	PL 383 2011	PR 36 2005
PL 5 2002	PL 209 2004	PL 446 2009	PL 384 2011	PR 17 2006
PL 204 2002	PL 106 2005	PL 447 2009	PL 385 2011	PR 21 2006
PL 287 2002	PL 121 2005	PL 474 2009	PL 393 2011	PR 7 2007
PL 304 2002	PL 769 2005	PL 475 2009	PL 394 2011	PR 14 2007
PR 17 2011	PR 11 2012	PR 9 2010		

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.



Paulo Frange

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

CMSP - SGP-22 - 05/02/2013 - 18:48 - 000368 - 1/1
Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=249998>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01.476 de 20.09.28.02.2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21
15 / 04 / 2013

Sulange Raimundo dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.801

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2013

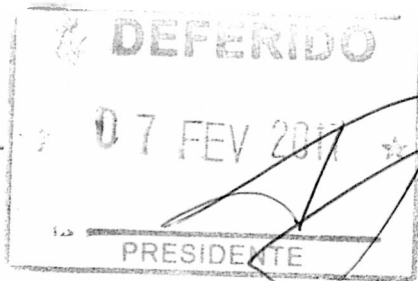
[Assinatura]
Lízia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apelo do Plenário - SGP-21
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 02-2-2013
Arquivado novamente em 02-2-2013
Com 54 folhas.

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 50.36 e folha de informação
sob nº 57 10 10x 14077

GIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RDS

58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL 429 1997	PL 652 2002	PL 803 2007	PL 574 2010	PL 740 2013
PL 501 1997	PL 667 2002	PL 304 2008	PL 1 2011	PL 868 2013
PL 1008 1997	PL 713 2002	PL 356 2008	PL 2 2011	PL 893 2013
PL 98 1998	PL 170 2003	PL 357 2008	PL 3 2011	PL 26 2014
PL 103 1998	PL 171 2003	PL 358 2008	PL 4 2011	PL 39 2014
PL 224 1998	PL 172 2003	PL 359 2008	PL 5 2011	PL 528 2014
PL 225 1998	PL 2006 2003	PL 420 2008	PL 6 2011	PL 532 2014
PL 371 1998	PL 236 2003	PL 421 2008	PL 7 2011	PL 231 2015
PL 372 1998	PL 237 2003	PL 584 2008	PL 27 2011	PL 449 2015
PL 374 1998	PL 239 2003	PL 650 2008	PL 69 2011	PL 471 2015
PL 375 1998	PL 290 2003	PL 25 2009	PL 383 2011	PL 515 2015
PL 410 1998	PL 318 2003	PL 81 2009	PL 393 2011	PL 600 2015
PL 433 1998	PL 319 2003	PL 159 2009	PL 394 2011	PL 663 2015
PL 539 1998	PL 365 2003	PL 219 2009	PL 572 2011	PL 664 2015
PL 465 1999	PL 415 2003	PL 368 2009	PL 586 2011	PL 665 2015
PL 466 1999	PL 416 2003	PL 397 2009	PL 597 2011	PL 369 2016
PL 480 1999	PL 465 2003	PL 445 2009	PL 600 2011	PL 370 2016
PL 175 2000	PL 519 2003	PL 446 2009	PL 605 2011	PL 385 2016
PL 84 2001	PL 209 2004	PL 474 2009	PL 609 2011	PL 407 2016
PL 316 2001	PL 106 2005	PL 475 2009	PL 619 2011	PL 437 2016
PL 317 2001	PL 121 2005	PL 476 2009	PL 102 2012	PL 449 2016
PL 390 2001	PL 769 2005	PL 516 2009	PL 122 2012	PL 450 2016
PL 5 2002	PL 799 2005	PL 517 2009	PL 421 2012	PL 451 2016
PL 204 2002	PL 204 2006	PL 577 2009	PL 58 2013	PL 452 2016
PL 287 2002	PL 405 2006	PL 737 2009	PL 110 2013	PL 506 2016
PL 304 2002	PL 545 2006	PL 24 2010	PL 179 2013	
PL 317 2002	PL 580 2006	PL 108 2010	PL 206 2013	

3

Folha nº 56 do Processo
nº 01-476 de 2009



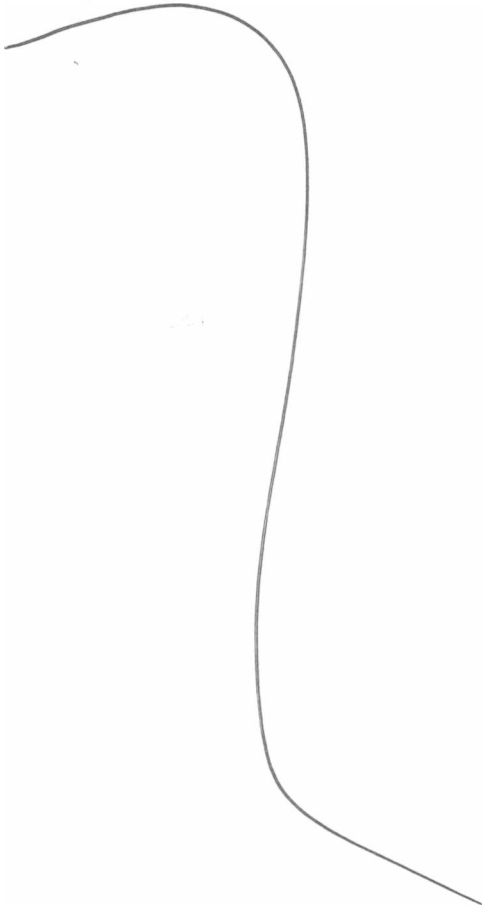
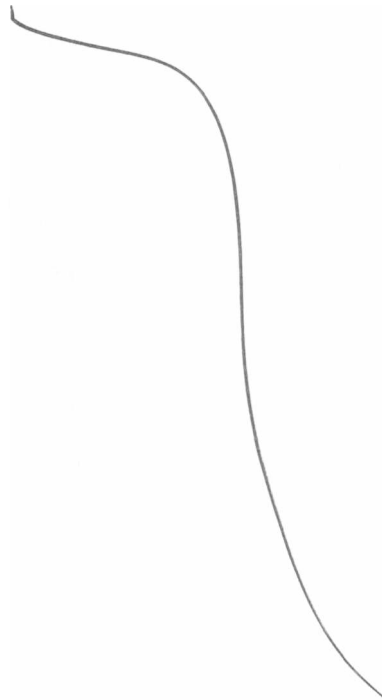
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.

PAULO FRANGE
Vereador

A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a long horizontal stroke and ending with a sharp upward hook.A small, handwritten mark consisting of a short, slightly curved horizontal line.A large, stylized handwritten signature in black ink, starting with a long horizontal stroke and ending with a sharp upward hook.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 01-476 de 20.09.10, 02.17 (a)

CITRÔ SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.320

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP -21
14,02,14

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300